

**Regulamento de Acesso e Utilização dos
Espaços de Estacionamento do
Parque de Ciência e Tecnologia da Maia – TECMAIA**





Regulamento de Acesso e Utilização dos Espaços de Estacionamento do Parque de Ciência e Tecnologia da Maia – TECMAIA

PREÂMBULO

O Parque de Ciência e Tecnologia da Maia - TECMAIA dispõe de várias áreas destinadas a estacionamento automóvel, sendo notório que o número de lugares disponíveis para esse fim é inferior ao número dos potenciais utilizadores. A falta de um regulamento atualizado, com claras normas de utilização, e a política de cedência de cartões de acesso ao parque de estacionamento originaram uma sobreocupação que, somada à obsolescência do sistema de gestão de acessos até há pouco tempo existente, cria diariamente vários constrangimentos aos utilizadores. Esta disparidade entre a oferta e a procura aconselha, pois, à definição da regulamentação que agora se apresenta para ajustar a equação em causa. A mudança e atualização do sistema de gestão de acessos ao Parque de Estacionamento do TECMAIA vai tornar possível atribuir cartões (com privilégios diferenciados consoante os tipos de utilizadores) a todos os que, satisfazendo determinadas condições, pretendam vir a utilizar o Parque, importando, desde já, realçar a triagem de serventia por dois acessos (Rua do Castanhal e Rua Eng.º Frederico Ulrich).

REGRAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objetivos estabelecer normas de acesso mecânico ao Parque de Ciência e Tecnologia da Maia - TECMAIA e ordenar a circulação e o estacionamento no seu interior, aplicando-se a todos os utilizadores que se desloquem em veículo automóvel ou de motociclo.

Artigo 2.º

Parque de Estacionamento

1. O Parque de Estacionamento, adiante designado por “Parque”, é composto pelos locais onde expressamente se assinala os que se destinam ao estacionamento de veículos.
2. O estacionamento deve respeitar os lugares contratualizados por cada empresa / entidade, bem como os destinados à empresa municipal Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., adiante abreviadamente designada por Espaço Municipal, atualmente responsável pela administração do Parque de Ciência e Tecnologia da Maia - TECMAIA, bem como a visitas, a deficientes e pessoas com mobilidade reduzida e a cargas e descargas.
3. O Parque é objeto de vigilância humana, através de agentes devidamente identificados e através de meios eletrónicos – videovigilância.



Artigo 3.º

Regras gerais de trânsito

1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada e do Seguro Obrigatório, a circulação de veículos obedecerá a normas de boa conduta, designadamente, à limitação de velocidade a 30 km/hora e de utilização de sinais acústicos, sempre que tal seja possível, bem como à não realização de manobras perigosas ou de diversão, de estacionamento fora das áreas para o efeito assinaladas ou de estacionamento em áreas reservadas sem a respetiva autorização.
2. Os utilizadores devem obedecer às orientações dos vigilantes que se encontram em serviço.
3. As infrações às normas estabelecidas no presente regulamento serão sancionadas nos termos previstos nos artigos 10.º ao 14.º do mesmo.

Artigo 4.º

Locais de estacionamento

1. No recinto do Parque de Ciência e Tecnologia da Maia – TECMAIA só é permitido o estacionamento de veículos nos locais expressamente destinados para tal utilização.
2. Estes locais são assinalados através de placas e sinais de estacionamento com a identificação da empresa ou nome individual de utilizador, e ainda com as inscrições “visitas” ou “livre” (lugares disponíveis para avença).
3. Em situações excecionais, designadamente durante a realização de eventos no auditório, será permitido o estacionamento aos participantes em locais não assinalados para efeitos de estacionamento e a indicar pelos vigilantes em serviço.
4. Nos espaços de estacionamento subterrâneo não é permitido o estacionamento de veículos que utilizem gás como combustível.
5. O acesso ao parque de estacionamento de veículos ligeiros não detentores de cartão de acesso está condicionado à existência de lugar vago nos lugares destinados a visitas.

Artigo 5.º

Regras de utilização do Parque

1. O acesso ao parque de estacionamento é efetuado mediante cartão de acesso que é propriedade da Espaço Municipal, sem prejuízo da exceção referida no número 5 do artigo 4.º.
2. O custo de aquisição dos referidos cartões de acesso é definido pelo Conselho de Administração da Espaço Municipal.
3. O direito à utilização do parque de estacionamento efetiva-se até 5 (cinco) dias após a contratação da avença ou da cedência de espaço que inclua lugares de estacionamento.
4. O valor da avença mensal é determinado pelo Conselho de Administração da Espaço Municipal.
5. O cartão de acesso, propriedade da Espaço Municipal, será cedido após a identificação do(s) utilizador(es) pela empresa / entidade contratante, nomeadamente através da aposição do logótipo e designação da empresa / entidade, do nome e do correio eletrónico do utilizador e da matrícula do veículo, sendo o mesmo devidamente acompanhado pelos documentos considerados necessários.



6. O ponto anterior também se aplica nas situações de avenças em nome individual, com as necessárias adaptações.
7. A alteração de dados relativos a utilizadores ou viaturas deve ser efetuada através de mensagem para o correio eletrónico tecmaia@espacomunicipal.pt no período máximo de 8 (oito) dias após ter ocorrido a alteração.
8. O acesso aos espaços de estacionamento está condicionado à validação do cartão de acesso na respetiva torre instalada para o efeito.
9. Cada cartão de acesso permite a utilização de um lugar de estacionamento específico, devidamente assinalado.
10. Em caso excecionais, em que o número de lugares o justifique, serão emitidos mais cartões do que os lugares contratualizados, ainda que o acesso seja apenas permitido até ao limite dos lugares contratualizados.
11. O uso do cartão é reservado ao respetivo utilizador, a quem compete avisar de imediato os serviços da Espaço Municipal em caso de extravio, roubo ou qualquer outra causa que prejudique a correta utilização do cartão.
12. O custo de substituição do cartão é determinado pelo Conselho de Administração da Espaço Municipal.
13. A transmissão do cartão de acesso a terceiros terá como consequência a apreensão do cartão, impedindo o utilizador de beneficiar de novo cartão por período que pode ir até 1 (um) ano.
14. Os vigilantes ou funcionários, responsáveis pelo controlo do estacionamento, poderão, sempre que necessário, solicitar a identificação dos utilizadores.
15. No período das 18h00m às 07h00m e ao fim de semana o estacionamento é livre.

Artigo 6.º

Regas de utilização de visitas ou utilizadores esporádicos

1. O acesso das visitas ou utilizadores esporádicos ao Parque é efetuado unicamente pela entrada sul (Portaria), através da Rua Eng.º Frederico Ulrich.
2. Na Portaria, o vigilante irá proceder à identificação da pessoa, veículo e empresa a visitar e indicará o lugar onde deve ser realizado o estacionamento.
3. O limite de permanência no parque de estacionamento é de 3 (três) horas, sendo que, ultrapassado este limite, será cobrado à empresa / entidade visitada um valor/hora determinado pelo Conselho de Administração da Espaço Municipal, a faturar no final de cada mês, após validação.
4. Será permitida a permanência de visitas ou utilizadores esporádicos no Parque por período superior referido no ponto anterior, após autorização expressa da Espaço Municipal para o efeito, na sequência de solicitação prévia formalizada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de mensagem para o endereço de correio eletrónico tecmaia@espacomunicipal.pt, indicando o período e dias pretendidos.
5. No caso de disponibilidade de lugares de estacionamento, e considerando o disposto no número anterior, os serviços da Espaço Municipal procedem ao envio de confirmação e orçamento para validação da empresa / entidade requerente.



6. Por razões de gestão do Parque, a Espaço Municipal pode alterar a localização dos lugares de estacionamento, acautelando o interesse dos utilizadores.

Artigo 7.º

Acessos ao Parque

1. O acesso de portadores de cartões válidos aos parques de estacionamento é feito através das entradas da Rua do Castanhal (entrada norte) e da Rua Eng. Frederico Ulrich (entrada sul, Portaria).
2. O acesso pela entrada Rua Eng.º Frederico Ulrich (entrada sul, Portaria) está vedado aos utilizadores das empresas situadas no setor norte do parque TECMAIA, das 07h00m às 22h00m.

Artigo 8.º

Horário do Parque

1. O Parque está aberto ininterruptamente, exceto em circunstâncias excecionais.
2. Os utilizadores podem aceder ao Parque, nos dias úteis, no período compreendido entre as 07h00m e as 24h00m.
3. A entrada pela Rua do Castanhal (entrada norte) está encerrada das 22h00m às 07h00m.
4. É proibida a permanência de veículos no Parque por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo autorização expressa do Administrador Executivo da Espaço Municipal ou de quem o substitua, para os devidos efeitos.

Artigo 9.º

Pagamentos

1. O pagamento da avença mensal, quando aplicável, deverá ser realizado até ao dia 31 (trinta e um) de cada mês, através de transferência bancária ou débito direto para a conta bancária da Espaço Municipal correspondente ao IBAN PT50 0035 0429 00041104830 54.
2. O não pagamento no prazo estabelecido no número anterior implica a aplicação de multa correspondente a 50% do valor contratualizado.
3. O não pagamento de 2 meses conferirá o direito à Espaço Municipal de resolver o contrato automaticamente e de vedar o acesso ao(s) utilizador(es) em causa, sem embargo de ser exigido o pagamento do montante em débito.

Artigo 10.º

Incumprimento e sanções

1. O não cumprimento do presente regulamento, designadamente o estacionamento fora dos locais especificamente assinalados, pode determinar o bloqueamento do(s) veículo(s), reboque e a aplicação de sanções, independentemente da apreensão do(s) cartão(ões) de acesso e consequente cancelamento da(s) autorização(ões) de estacionamento.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência da Administração da Espaço Municipal.
3. Consubstanciam infrações os seguintes comportamentos:
 - a) Violação das regras do Código da Estrada;
 - b) Estacionamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem a devida autorização;



- c) Entrada indevida de viatura no parque de estacionamento;
- d) A cedência de cartão a outro utilizador;
- e) Empréstimo ou cedência de cartão de utilizador;
- f) Outras ações ou modos de condução consideradas passíveis de infligir danos em pessoas ou bens ou ainda passíveis de alterar o normal funcionamento do Parque.

Artigo 11.º

Penalizações

A prática das infrações previstas no artigo anterior determina a aplicação sequencial das seguintes penalizações, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A primeira infração motiva uma notificação escrita ao infrator;
- b) A segunda infração motiva uma suspensão do direito de utilização do Parque por período que pode ir até 30 (trinta) dias;
- c) A terceira infração motiva uma suspensão do direito de utilização do Parque por período que pode ir até 1 (um) ano;
- d) Tendo em conta a gravidade da infração, pode sempre ser determinada a suspensão imediata, temporária ou definitiva, do acesso ao Parque.

Artigo 12.º

Estacionamento fora dos locais permitidos

1. O estacionamento em locais destinados a deficientes ou a peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto, independentemente da aplicação das penalizações previstas no artigo anterior, pode determinar o bloqueamento temporário do veículo infrator.
2. Em caso de perturbação grave, o Administrador Executivo da Espaço Municipal, ou quem o substituir com competências delegadas, pode determinar a imediata remoção do veículo infrator.
3. A aplicação do disposto no número anterior é da competência do Administrador Executivo, ou de quem o substituir com competências delegadas, e a execução compete aos agentes designados por aqueles.
4. O desbloqueamento das viaturas infratoras é feita pelos mesmos agentes, por solicitação dos interessados, nos locais e com os procedimentos a fixar por despacho do Administrador Executivo, ou de quem o substituir com competências delegadas, incluindo a aplicação das taxas de desbloqueio, de valor a determinar pelo Conselho de Administração da Espaço Municipal.
5. A permanência de um veículo bloqueado por um período superior a 12 (doze) horas ou no período noturno, sem que haja qualquer solicitação de desbloqueamento por parte dos interessados, é considerada infração, aplicando-se o previsto no número anterior.
6. Passados 10 (dez) dias sem que seja solicitado o desbloqueamento, a Espaço Municipal pode considerar abandonada a viatura e comunicar às autoridades competentes que procedam à remoção da mesma para o exterior do Parque, a expensas do infrator.



Artigo 13.º

Bloqueamento e remoção de veículos

1. A violação de qualquer disposição contida no presente regulamento poderá implicar para o infrator o bloqueio do seu veículo, havendo lugar ao pagamento de uma taxa de desbloqueio a determinar por deliberação do Conselho de Administração.
2. Todos os custos com a remoção de veículos serão imputados à empresa / entidade que indicou o utilizador infrator.

Artigo 14.º

Responsabilidade civil e criminal

A Espaço Municipal não se responsabiliza por acidentes, quaisquer danos de natureza ilícita ou criminal causados aos veículos estacionados, bem como pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, pelo seu furto ou roubo ou desastres naturais, tais como a queda de árvores e outros eventos, bem como por outros danos não intencionais que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou factos similares.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

São aplicáveis ao funcionamento dos espaços de estacionamento do Parque de Ciência e Tecnologia da Maia – TECMAIA, o Código da Estrada, o Código Civil e o Código Penal.

Artigo 16.º

Revogação

1. São revogados todos os regulamentos anteriores.
2. Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam canceladas todas as autorizações temporárias de estacionamento no Parque de Ciência e Tecnologia da Maia – TECMAIA.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

O Conselho de Administração da Espaço Municipal reserva-se o direito de modificar o presente regulamento quando assim o entender, avisando atempadamente os utentes.

Artigo 18.º

Aceitação do regulamento

Ao receber o cartão de estacionamento, o respetivo portador assume o conhecimento e aceita expressamente o presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2017.